

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015**

**Ementa:** Institui o “Banco do Livro” no Município do Recife e dá outras providências.

### **Matéria da proposição**

Art. 1º Fica criado o “Banco do Livro” no Município do Recife.

Art. 2º O “Banco do Livro” tem por finalidade receber doações de livros e materiais afins, e distribuí-los às Bibliotecas Públicas e Escolares.

§ 1º Os doadores de livros e materiais afins receberão o certificado de “Amigo do Livro”.

§ 2º Fica vedada a doação de livros didáticos para o “Banco de Livros”.

Art. 3º Para implantação do “Banco do Livro”, o órgão municipal competente poderá promover campanhas visando arrecadar obras gratuitamente junto à população, empresas e órgãos públicos em geral.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir o “Banco do Livro” no Município do Recife. A unidade receberá doações de livros e revistas, por exemplo, e distribuí-los nas Bibliotecas Públicas e Escolares, aumentando a leitura principalmente entre os jovens, aumentando o acervo das bibliotecas públicas e escolares, e difundindo o hábito da doação de livros.

Acreditamos que, com esse projeto, haverá uma boa campanha de doação de livros, por meio da aquisição de inúmeros exemplares, os quais contribuirão para a educação de crianças e jovens da nossa cidade, bem como ampliará o potencial de programas municipais, a exemplo da Política de Ensino da Rede Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

---

Ressalte-se que o Estado de Pernambuco já possui legislação similar (**LEI ESTADUAL Nº 12.606, DE 21 DE JUNHO DE 2004**), de autoria parlamentar. Portanto, a matéria é de **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme prevê o art. 23, V (proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência), da Carta Federal. A proposta também não acarreta despesa ao erário público.

Face aos argumentos apresentados, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de agosto de 2015.

---

**Missionária Michele Collins**  
Vereadora